

Regulamentação do processo de ingresso de estudantes internacionais por meio do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES)

O Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) foi criado pelo governo brasileiro em 1965. Foi uma ação para regulamentar as condições de acesso ao ensino superior brasileiro de estudantes internacionais oriundos, principalmente, de países das Américas e da África e para fortalecimento dos processos de internacionalização do ensino e das relações internacionais entre os países participantes. Trata-se, portanto, de um dos programas de internacionalização da educação mais antigo em vigência no Brasil.

Em fevereiro de 2024, por meio do [Decreto n. 11.923](#), o Governo Federal reorganizou os entendimentos em relação ao Programa de Estudante Convênio (PEC), atualizando conceitos e perspectivas de uma política que articula educação e relações exteriores, observando que:

- a) O PEC é consolidado como uma ferramenta de política externa e de apoio à internacionalização em casa das instituições de educação superior participantes, destinado a ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e a fomentar as relações bilaterais com os países com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico;
- b) O PEC constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, complementar a outras iniciativas, com base nos acordos bilaterais vigentes.
- c) O PEC caracteriza-se pela formação e pela qualificação de estudantes internacionais, por meio de oferta de vagas em cursos de língua portuguesa, de graduação ou de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior brasileiras.
- d) O PEC são programas que atuam no âmbito da Graduação (Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G), da Pós-Graduação (Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG) e no campo do Português como Língua Estrangeira (Programa de Estudantes-Convênio de Português como Língua Estrangeira - PEC-PLE).

O Decreto n. 11.923/2024 também faz referência ao [Decreto n. 4.875/2003](#) que institui o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior no âmbito do Ministério da

Educação (MEC) para indicar a adoção de medidas viabilizadoras para que estudantes de países participantes possam frequentar cursos de graduação ministrados nas instituições federais de educação superior. Ou seja, lançar mão de recursos que visem a **permanência** destes estudantes internacionais junto às instituições federais de ensino superior.

O próprio Decreto n. 11.923/2024 chama a atenção para os aspectos primordiais da assistência estudantil quando indica que “ao estudante-convênio será assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência da instituição de educação superior a que estiver vinculado, consideradas a sua situação financeira específica durante o período de residência no território brasileiro para fins de estudo e as diferenças culturais aplicáveis.

Não obstante a este objetivo, vale destacar que a distribuição orçamentária para as universidades federais localiza um recurso específico para execução do pagamento de “*bolsas promisaes*” junto à Ação Orçamentária 4002, destinada, exclusivamente, para ações de assistência estudantil, voltadas para estudantes, regularmente matriculados, em cursos de graduação presencial.

Mais recentemente, a publicação da [Lei n. 14.914/2024](#) que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, inseriu o Promisaes como sendo um programa componente desta Política, reforçando, assim, a característica primordial das “*bolsas promisaes*” em serem direcionadas para a assistência estudantil de estudantes internacionais que ingressam pelo PEC-G e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ou seja, o Promisaes foi incorporado em uma Política de Estado que tem como objetivo a assistência estudantil, focalizando para as situações de vulnerabilidade do grupo de estudantes que ingressam via PEC-G.

Diante desta articulação do Promisaes com os assuntos relativos à assistência estudantil, faz-se necessário uma adequação dos procedimentos adotados pela UFSCar para a concessão da “*bolsa promisaes*”, antecipando o seu processo seletivo para o início do semestre letivo, quando estão chegando os/as estudantes internacionais, ingressantes pelo PEC-G, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial.

Atualmente, para o/a estudante ingressante pelo PEC-G, passar a receber a “*bolsa promisaes*” adota-se um critério de rendimento acadêmico e demais critérios dispostos na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, conjugado com critério de vulnerabilidade socioeconômica. Ou seja, o/a estudante ingressante precisa esperar um semestre letivo ou até dois semestres para poder participar do processo de seleção para a “*bolsa promisaes*”, vez em que será possível aferir os critérios acadêmicos.

O que está se propondo é uma atualização deste procedimento, realizando o processo de seleção para o recebimento da “*bolsa promisaes*” para o/a estudante ingressante que estiver em situação de vulnerabilidade socioeconômica e assegurando a

manutenção da concessão das “bolsas promisaes”, considerando, aí sim, critérios acadêmicos e de vulnerabilidade socioeconômica, bem como os critérios de documentação regularizada de permanência no país, conforme disposto nas legislações vigentes.

Desta maneira, caminha-se, de forma mais efetiva, a aproximar os objetivos do Promisaes aos objetivos de assistência e de permanência estudantil, garantindo equidade no percurso acadêmico.

Esta proposta em nada interfere na disponibilidade das bolsas de assistência estudantil no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar que já acolhe estudantes internacionais ingressantes pelo PEC-G e estudantes internacionais em situação de refúgio e migrantes internacionais desde sua chegada na universidade, caso esteja no perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

Minuta de Resolução CoACE:

- Aprovar a participação de ingressantes pelo PEC-G no processo seletivo para receber as bolsas regulamentadas pelo Promisaes, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e de estar regularmente matriculado em cursos de graduação;
- Permitir que estudantes ingressantes pelo PEC-G que estejam no perfil 1 possam participar do processo de seleção para o recebimento das bolsas regulamentadas pelo Promisaes; considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e de matrícula ativa em curso de graduação presencial;
- Condicionar a manutenção da concessão das bolsas regulamentadas pelo Promisaes, considerando os critérios de rendimento acadêmico, de vulnerabilidade socioeconômica e de documentação regularizada de permanência no país, conforme disposto nas legislações vigentes.